



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 04 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1127

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Relatório de Gestão Fiscal	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 04 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1127

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 097, DE 02 DE JUNHO DE 2.025.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 106, de 01 de julho de 2022, editada com amparo no §3º, do Art. 40º, da Constituição Federal e nas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.286, de 11 de dezembro de 2.001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.356, de 14 de março de 2.003, foi concedida ao Servidor Público Municipal Sr. **ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE**, portador do RG nº 6.887.339 SSP/SP e do CPF nº 888.197.018-04, até então titular do cargo estatutário de **CONTADOR** e aposentado pelo INSS, complementação de aposentadoria, calculada esta até o limite da diferença apurada entre os proventos pagos pelo INSS e os vencimentos integrais auferidos enquanto na atividade;

CONSIDERANDO referida Portaria, ainda declarava, com amparo no art. 173º, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 29 de julho de 2.003, extinto o cargo estatutário de **CONTADOR** vinculado à Lei nº 33, de 07 de novembro de 1.969;

CONSIDERANDO que, posteriormente, por decisão proferida nos autos do processo TC-010907.989.23-0, que teve curso perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referido ato de concessão de complementação de aposentadoria declarado **ILEGAL**, negando-lhe o respectivo registro;

CONSIDERANDO finalmente, que referida decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/04/2025, transitou em julgado aos 22/04/2025, sendo assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção de providências, sob pena de multa, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 106, de 01 de julho de 2022, no particular em que homologou a aposentadoria concedida pelo INSS ao Servidor Público Municipal Sr. **ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE**, portador do RG nº 6.887.339 SSP/SP e do CPF nº 888.197.018-04, então titular do cargo estatutário de **CONTADOR** e assegurou-lhe o recebimento de complementação de aposentadoria;

DETERMINAR a imediata suspensão do pagamento realizado ao mesmo à título de complementação de aposentadoria, assim como **PROIBIR** a realização de qualquer outro possível pagamento ao ex-servidor, seja a que título for; e

MANTER a disposição constante da parte final da Portaria nº 106, de 01 de julho de 2.022, que **DECLARA**

extinto, o cargo de **CONTADOR** vinculado à Lei nº 33, de 07 de novembro de 1.969.

Caberá ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal proceder o imediato cumprimento da presente determinação, **SUSPENDENDO** os pagamentos realizados ao referido ex-servidor à título de complementação de aposentadoria, assim como não realizar qualquer outro pagamento ao mesmo.

Dê-se ciência ao ex-servidor Antônio Carlos Dias do Valle, quanto aos termos da presente e comunique-se ao E. TCE/SP, nos autos do processo TC-010907.989.23-0, informando e esclarecendo as providências até aqui adotadas.

Prefeitura Municipal de Jaci, 02 de junho de 2.025.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 04 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1127

Página 3 de 5

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE JACI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
Vencetos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	37.667,06	54.980,81	40.080,87	33.320,54	33.320,54	38.320,54	49.980,81	33.320,54	34.801,09	34.801,09	36.889,16	41.496,47	468.979,52	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	308.800,00	0,00
Encargos Sociais	14.721,96	7.051,00	9.022,58	7.209,42	7.051,00	7.051,00	7.051,00	18.222,42	0,00	11.695,74	11.695,73	12.108,87	112.880,72	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	72.489,02	82.131,81	69.203,45	60.629,96	60.471,54	65.471,54	77.131,81	71.642,96	71.801,09	83.496,83	85.584,89	90.605,34	890.660,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)	72.489,02	82.131,81	69.203,45	60.629,96	60.471,54	65.471,54	77.131,81	71.642,96	71.801,09	83.496,83	85.584,89	90.605,34	890.660,24	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													56.231.756,08	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													56.231.756,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													890.660,24	1,58
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													3.373.905,36	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.205.210,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													3.036.514,82	5,40



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE JACI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 04 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1127

Página 5 de 5

CAMARA MUNICIPAL DE JACI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		56.231.756,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		56.231.756,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		56.231.756,08

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	890.660,24	1,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.373.905,36	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.205.210,09	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.036.514,82	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00